



**REGULAMENTO DO
INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**

CNPJ/MF: 30.142.289/0001-44

PARTE GERAL

20 de junho de 2025



SUMÁRIO
PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO - 3 -

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES - 3 -

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - 10 -

CAPÍTULO IV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO - 12 -

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS - 13 -

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - 18 -

CAPÍTULO VII – DAS DEFINIÇÕES - 18 -



I. CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1. O INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.1. Prazo de duração: de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("**Classes de Cotas**") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.3. Classes de Cotas: Única.

II. CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.1. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, observado ainda o disposto no art. 1.368-E do Código Civil.

2.1.2. Cumpre à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.



2.1.3. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem, caso contratado, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso;

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conj. 401 – parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de Carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas; e
- (iii) auditoria independente;

2.2.2. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.2.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os Investimentos nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos acordos operacionais:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, se aplicável;



- c) a lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do Auditor Independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xi) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- (xii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (xiii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente; e
- (xiv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.2.4. A ADMINISTRADORA ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

2.2.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:



(i) disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

2.2.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

2.2.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 2.2.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea c) do inciso (ii) do item 2.2.5 acima.

2.2.6. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.7. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;



- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

2.2.7.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 2.2.7 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

2.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: As atividades de gestão da Carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021 ("**GESTOR**").

2.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da Carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira de ativos;

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.



2.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("**KYP**") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme orientação do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vii) negociar os ativos da Carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (viii) nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (ix) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes de Cotas ou do **FUNDO**;
- (x) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas em nome da qual elas devem ser executadas;
- (xi) observar os limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO** e do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão;
- (xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;



- (xiii) submeter a Carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com as orientações do Comitê de Investimento;
- (xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;
- (xvi) fornecer aos cotistas semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme recomendado pelo Comitê de Investimento;
- (xvii) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas, seguindo orientações do Comitê de Investimento;
- (xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 e em linha com as orientações do Comitê de Investimento;
- (xix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xx) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento, podendo ou não seguir as suas orientações e recomendações;
- (xxi) elaborar relatórios, materiais de estudo e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento e desinvestimento pelo **FUNDO** nas empresas investidas, em conformidade com a regulamentação da CVM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, incluindo o relatório previsto na Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1 ou na Portaria que vier substituí-la.
- (xxii) Verificar a adequação das Sociedades Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;
- (xxiii) indicar as Sociedades Alvo ao Comitê de Investimento;
- (xxiv) elaborar e/ou negociar o modelo de negócios das Sociedades Investidas;
- (xxv) supervisionar a *due diligence* conduzida por prestadores de serviços externos, envolvendo aspectos legais, econômicos, técnicos e fiscais, para novos investimentos em Sociedades Alvo pelo Fundo;
- (xxvi) auxiliar o Comitê de Investimento nas recomendações, na interlocução e negociação com as Sociedades Alvo e com as Sociedades Investidas, tanto na fase de pré-investimento quanto após a efetivação da aquisição, incluindo na operação e supervisão das Sociedades Investidas, seja diretamente ou indiretamente através de prestadores de serviço contratados;
- (xxvii) fazer a interlocução e negociação com instituições financiadoras das Sociedades Investidas;



(xxviii) auxiliar e acompanhar as reuniões referentes à distribuição de novas Cotas do Fundo, juntamente com a instituição responsável por esta tarefa, com a finalidade de expor aspectos técnicos das Sociedades Investidas e dos setores no qual o Fundo atua; e atuar na fase de pós-investimento das Sociedades Investidas, responsabilizando-se pelo monitoramento da evolução das Sociedades Investidas, aplicando a metodologia de Venture Management.

2.3.4.1 Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso (xvi) do item 2.3.4 acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, conforme recomendação pelo Comitê de Investimento, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

2.3.4.2 O **GESTOR** deverá enviar ao Cotista:

- a) anualmente, o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo de Investimento em Participações, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387, de 1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica; e
- b) notificação, no momento em que os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo Fundo de Investimento em Participações atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no inciso II do art. 13 da Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.

2.3.4.3 A equipe-chave de gestão será identificada no compromisso de investimento enviado aos cotistas.

2.3.4.4 É de responsabilidade do **GESTOR** zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas pela Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1 e informar a Suframa quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8.387, de 1991.

2.4. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

III. CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de



Carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.1.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 3.1 acima.

3.1.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 3.1 acima, aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto. Caso, ainda assim, não houver a substituição, a Classe deverá ser liquidada, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

3.2. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

3.2.1. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 3.1 acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 3.2 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.3. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do **FUNDO**, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

3.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas



funções, podendo convocar a para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IV. CAPÍTULO IV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

4. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175, no Anexo à este Regulamento ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) tradução das demonstrações contábeis do **FUNDO** auditadas anualmente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xii) despesas com a realização de assembleia de cotistas limitado a R\$1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas, limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão e reais);
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xvi) despesas com escrituração de Cotas;
- (xvii) as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xviii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;



- (xix) taxas de administração e de gestão;
- (xx) a remuneração dos prestadores de serviço contratados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** em benefício das Classes de Cotas, desde que previstos neste Regulamento;
- (xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xxii) taxa máxima de distribuição;
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe o tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiv) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas;
- (xxv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxvi) remuneração dos membros do Comitê de Investimento, caso aplicável;
- (xxvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxix) taxa de performance;
- (xxx) taxa máxima de custódia;
- (xxxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;
- (xxxii) prêmios de seguro;
- (xxxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento do **FUNDO**, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- (xxxiv) despesas com marketing e divulgação do **FUNDO**, com o fim de captar novos cotistas, recursos ou realizar operações de suas Sociedades Investidas;
- (xxxv) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores; e
- (xxxvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, e tradução de demonstrações financeiras, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ela investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores.

4.1. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do **FUNDO** ou da Classe de Cotas deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.2. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do **FUNDO** serão debitados do patrimônio da Classe de Cotas.

V. CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;



- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
- (iii) a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o requerimento de informações por parte de cotistas;
- (vii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (viii) o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;
- (ix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;
- (xi) deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas;
- (xiv) realizar de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte: (a) dos fundos de investimentos ou Carteiras geridos pelo **GESTOR** ou pela **ADMINISTRADORA**; e b) da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, membros dos comitês ou conselhos ou cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, nos termos da legislação vigente;
- (xv) aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas;
- (xvi) a inclusão de Despesas e Encargos não relacionados no Capítulo IV acima e o pagamento de encargos não previstos, bem como o respectivo aumento dos limites máximos lá previstos;
- (xvii) sobre a integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da classificação do **FUNDO** perante a ANBIMA;
- (xix) deliberar sobre a inclusão e alteração de Capital Autorizado;
- (xx) sobre a alteração da política de investimento da Classe de Cotas;
- (xxi) sobre o registro das Cotas da Classe no MDA e/ou no Sistema FUNDOS21; e
- (xxii) deliberar sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes.

5.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.



5.2. A Assembleia Geral de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.3.4. Anualmente, a Assembleia especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia Geral de Cotistas de cotistas pode ser realizada:



I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia Geral de Cotistas será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

5.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com (i) 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação contado da primeira, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A Assembleia Geral de Cotistas serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas do **FUNDO**; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As matérias abaixo dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas, subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas:

- (i) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;
- (ii) a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (iv) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;



- (v) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vi) o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao **FUNDO**;
- (vii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) Realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte: (a) dos fundos de investimentos ou Carteiras geridos pelo **GESTOR** ou pela **ADMINISTRADORA**; e b) da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, membros dos comitês ou conselhos ou cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, nos termos da legislação vigente;
- (ix) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance; e
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.14.1. A matéria listada no inciso (xiii) do item 5 acima será tomada pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

5.14.2. As matérias que não listadas no item 5.14 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.15. Não podem votar nas Assembleia Geral de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.15.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos da legislação vigente.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.



VI. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, desde que o interlocutor seja avisado no início da ligação, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.4. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os suplementos e os Apêndices e, todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe. Ademais, considerando que o Fundo possui uma classe única, toda referência ao **FUNDO** devem ser interpretadas como sendo feitas à Classe de Cotas.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

VII. CAPÍTULO VII – DAS DEFINIÇÕES

7. O Regulamento e seus anexos e apêndices, caso haja, deverão ser lidos com base nos seguintes termos definidos na tabela abaixo:

AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
Administradora	é a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, Pinheiros, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviço de administração de Carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.301,



	expedido em 07 de agosto de 2019, ou quem lhe vier a suceder.
Assembleia Geral de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO .
Assembleia Especial de Cotistas	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA .
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, além cotas de FIPs e Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	o Banco Central do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Comprometido	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a Carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do FUNDO .
Catch Up	Remuneração devida ao GESTOR correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores entregues a título do <i>Hurdle Rate</i> .
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA , conforme instruído pelo GESTOR , o qual informará o momento e o valor das



	integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento da Classe de Cotas, conforme descrito no Capítulo XI deste Anexo a este Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175.
Cotista	aquele que detém do FUNDO ou de suas Classes de Cotas.
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO .
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do Fundo ou de suas Classes de Cotas.



Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo.
FIEAM	É a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas.
Fundo	o INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES , inscrito no CNPJ/MF: 30.142.289/0001-44.
Gestor	BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-00, inscrita no CNPJ sob o n. 39.976.272/0001-67, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021.
Hurdle Rate	Taxa DI, conforme calculada e divulgada pela B3, + 1% (um por cento).
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Qualificado	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Justa Causa	Terá ocorrido (i) nas hipóteses de atuação pela ADMINISTRADORA , ou GESTOR , conforme o caso, com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades descritas neste Regulamento, devidamente comprovada por sentença arbitral ou judicial transitada em julgado; (ii) na hipótese de prática, pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR , conforme o caso, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado, ou (iii) se a ADMINISTRADORA ou o GESTOR , conforme o caso, for impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, devidamente



	comprovado através de decisão arbitral, administrativa ou judicial transitada em julgado.
Lei 8.387	Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTOR , Custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Preço de Emissão	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Portaria Conjunta 1	Significa a Portaria Conjunta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Suframa nº 1, de 22 de novembro de 2025.



Portaria 1.753	Significa a Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nº 1.753-SEI, de 16 de outubro de 2018.
Regras CAM-B3	significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamentação MDIC	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria Conjunta 1, Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as demais regulamentações exaradas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
Regulamentação MF	Toda a regulamentação que (i) rege o Ministério da Fazenda; (ii) trata do uso de recursos incentivados, nos termos do inciso III, Art. 4º da Lei 8.387; e (iii) trata das obrigações perante o governo federal, inclusive, mas não se limitando: a Portaria Conjunta 1, Portaria 1.753, a Lei 8.387 e as Resoluções exaradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
Regulamento	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	São as <i>Start-Ups</i> , constituídas sob a forma de sociedade por ações ou sociedades limitadas, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, que apresentem pelo menos duas das seguintes características: (1) desenvolvam bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses, (2) comercializem direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos, (3) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado, (4) executem por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de



	software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Start-Ups	As sociedades emergentes que possuam projetos inovadores nos setores das Sociedades Alvo, relacionados à pesquisa e/ou ao desenvolvimento de empreendimentos, produtos e/ou serviços na indústria, constituídas no Brasil como sociedade por ações de capital fechado ou sociedades limitadas.
Subclasses	são as subclasses dos FUNDOS , que podem ser diferenciadas, conforme legislação vigente.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Suplemento A deste Regulamento.
Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Taxa de Performance	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo à este Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo X do Anexo à este Regulamento.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

VIGENTE EM 20 DE JUNHO DE 2025



SUMÁRIO
CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS - 3 -

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO 26

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO 27

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 30

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS..34

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO - 18 -

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO..... - 18 -

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS50

CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA50

CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS51

SUPLEMENTO A59



I. CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1. A **CLASSE ÚNICA DO INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.1. **Responsabilidade dos Cotistas:** Ilimitada.

1.2. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada.

1.3. **Prazo de duração:** de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.4. **Tipo da Classe de Cotas:** Empresas Emergentes.

1.5. **Classificação ANBIMA:** Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Diversificado Tipo 3.

1.6. **Conflito de Interesse:** Nos termos do artigo 9º, inciso VIII, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

(i) No momento de constituição do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

(ii) No momento de constituição do **FUNDO**, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

1.7. **Subclasses:** A Classe de Cotas **não** é composta por Subclasses.

II. CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.



2.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o distribuidor das cotas da Classe e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

III. CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

3. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

3.1. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b)** celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

(i) Nos termos da Regulamentação MF, esta Classe não poderá deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas Sociedades Investidas, observadas as exceções previstas na Portaria Conjunta 1.

(ii) Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a)** o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

(iii) Caso as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada que superem a receita bruta anual disposta no Art. 15, Seção III do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do mesmo Anexo Normativo, conforme indicados abaixo:



- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.2. As Sociedades Investidas que receberão aportes do **FUNDO**:

- (a) deverão ser empresas de base tecnológica, assim entendidas como empresas que apresentem pelo menos duas das seguintes características: (i) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses; (ii) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos; (iii) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado; ou (iv) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado;
- (b) deverão apresentar receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do **FUNDO**, e nos três exercícios sociais anteriores;
- (c) deverão distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de execução do investimento;
- (d) não poderão ser consideradas ativos no exterior conforme definidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- (e) não poderão ser companhias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo de Investimento em Participações.



3.3. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.4. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5. Esta Classe de Cotas poderá investir em Sociedades Investidas que estejam sediadas em território brasileiro ou no exterior, desde que 90% ou mais de seus ativos constantes de suas demonstrações contábeis estejam localizados no Brasil.

(i) Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

(ii) O emprego de recursos do **FUNDO** é considerado como incentivado, nos termos do inciso III do §4º do art. 2 da Lei 8.387, incluído pela Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, e deverão observar a Portaria Conjunta MDIC/Suframa 1, as disposições estabelecidas pela CVM e toda a legislação aplicável, inclusive o atendimento aos requisitos dos Art. 3º e 4º da Portaria Conjunta 1.

3.6. As Sociedades Alvo poderão ou não serem listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

3.7. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

IV. CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo de base tecnológica que se qualificam como "Empresas Emergentes".

4.1. Observado o limite estabelecido nas alíneas d) e e) do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- a) Ativos Alvo; e
- b) Outros Ativos.

(i) Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos ativos que integram a carteira do Fundo.

4.2. É vedada a aplicação, pela Classe, em cotas de quaisquer classes de investimento que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.



4.3. O **GESTOR** envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio, a fim de minimizar o risco dos Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, a Classe deverá alocar seus recursos em *Ativos Alvo* que venham a se situar na Amazônia Ocidental e Amapá.

4.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR**.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados pelo **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

(i) Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

(ii) Decisões relacionadas a (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe de Cotas em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de adiantamento para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas serão tomadas pelo **GESTOR**.

4.6. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a) observado o disposto nas alíneas d) e e) abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do décimo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**;



- c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional;
- d) Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- e) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

(i) O limite estabelecido na alínea d) do item 4.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea a) acima do item 4.7 acima.

(ii) Observado o disposto no item (i) acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea d) do item 4.7 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

(iii) Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea a) do item 4.7 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

4.8. Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

4.9. É admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimento, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida a Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior a Classe.

4.10. A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimentos.

4.11. Os fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas



4.12. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea acima que:

- (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

(i) Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do item 4.12 acima, bem como de outras classes de cotas ou Carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**, observado o item (ii).

(ii) O disposto no item (i) acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

- a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.13. É permitido ao **FUNDO** realizar AFAC nas Sociedades Investidas.

Investimento em Debêntures Simples

4.14. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Política de Rateio de Ordens do GESTOR



4.15. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

4.16. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe, mediante decisão e orientação do **GESTOR**. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

(i) Os investimentos nas Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, em se tratando de reenquadramento, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência relacionados à empresa de base tecnológica investida.

(ii) Sem prejuízo do disposto no item (i)(i) acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o **GESTOR** interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 05 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

(iii) Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no item (i) acima.

(iv) Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

(v) Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo **GESTOR** e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de Cotas.

(vi) Não obstante os cuidados a serem empregados pelo **GESTOR** na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o **GESTOR**, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

V. CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS



5. Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.

(i) As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

(ii) A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o Capital Autorizado.

(iii) As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

(iv) Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, após recomendação do **GESTOR**, limitado ao montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.1.iv.1. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

(v) O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento desta Classe de Cotas corresponderá a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá a **ADMINISTRADORA** encerrar a oferta de Cotas desta Classe de Cotas, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões futuras a serem realizadas nos termos deste Regulamento.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.



(i) Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** possui não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

5.4. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

5.5. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional, observado o item 4.8 deste Anexo.

Valor das Cotas

5.6. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

(i) A Administradora determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas pelo número de Cotas desta Classe de Cotas no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.7. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

(i) As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

(ii) No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento;
- d) Assinar termo e declaração de ciência de responsabilidade ilimitada.

Chamadas de Capital



5.8. O **GESTOR**, poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

(i) As Chamadas de Capital previstas neste item para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

(i) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

(ii) A integralização de Cotas será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional (a) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

5.10. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) observado o disposto no art. 113., inciso V, da Resolução 175, contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista



Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;

- d) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

(i) Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

(ii) Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

(iii) Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.11. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 4.4 acima.

(i) A **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil



seguinte. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

(iii) Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

(iv) Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do **GESTOR** submetida a **ADMINISTRADORA**, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

(v) Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.12. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.13. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

(i) O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da Classe de Cotas, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir:

- a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas c) e d) abaixo;
- c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea a) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por



eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe de Cotas;

- d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea a) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "d" acima;
 - (ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Qualificado ou Profissional e deverá aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais cotistas.

5.13.i.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas da Classe de Cotas ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe de Cotas.

(ii) Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.14. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na data da primeira integralização de Cotas é equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais). Na integralização em data posterior a data da primeira integralização o valor de cada Cota será equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva subscrição das Cotas.



Registro das Cotas

5.15. As Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

VI. CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

6. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais.

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração");

Taxa de Administração: 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido ou o capital comprometido do **FUNDO**, o que for maior, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual a contar do início do **FUNDO**

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos administrados por partes não relacionadas a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

(i) O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.2. Pela prestação dos serviços de estruturação será devida uma Taxa de estruturação de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) reais em favor do **GESTOR**, e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da **ADMINISTRADORA**, a serem pagas uma única vez e em uma única parcela, 5 dias após a data da primeira integralização em espécie do fundo.

6.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 1,88% a.a. (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre o capital comprometido do Fundo, o que for maior, observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.



Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual a contar do início do **FUNDO**

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.4. O **GESTOR** fará jus a uma remuneração baseada no resultado trazido ao Fundo, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) ao que exceder a *Hurdle Rate*, definida como Taxa DI acrescido de 1% (um por cento) ao ano, base 1/252 até o momento de início do Período de Desinvestimento. A *Hurdle Rate* será aplicável apenas durante a fase de investimento ativo do Fundo, até que o processo de desinvestimento seja iniciado..

(i) Procedimento do Catch Up: as distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

(i) pagamento integral do capital integralizado no Fundo aos Cotistas;

(ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;

(iii) pagamento integral das Distribuições ao Gestor (Catch-Up), até que o **GESTOR** tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima;

(iv) após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV para o Gestor e 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV para os Cotistas.

6.4.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o **GESTOR** poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o à **ADMINISTRADORA**. A Taxa de Performance será paga ao **GESTOR**, se devida, até o 5º



Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

6.4.2. Nos termos deste Regulamento, a Taxa de Performance e o Catch Up somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescidos do *Hurdle Rate*.

6.4.3. Caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** sem Justa Causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à sua respectiva taxa no período em que tiver exercido tais funções.

6.4.4. Na hipótese de destituição do **GESTOR** ou de transferência do Fundo para outro(s) prestador(es) de serviços, contados da data da 1ª (primeira) integralização, será devido ao **GESTOR** o valor da performance calculado com base no valor justo dos ativos investidos por meio de contratação de empresas de avaliação independente pela **ADMINISTRADORA**.

6.5. Se necessário a contratação de um custodiante qualificado, a taxa anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,06% a.a. (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal que não poderá ser maior que R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

(i) A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe de Cotas, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

(ii) O valor da Taxa Máxima de Custódia será corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados da data do início da prestação dos serviços.

6.6. Não haverá taxas de entrada e saída.

6.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse, o presente Apêndice não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, se houver.

VII. CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:



- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, esta Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para esta Classe de Cotas, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar esta Classe de Cotas a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações desta Classe de Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados desta Classe de Cotas e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** a Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no



mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados desta Classe de Cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados desta Classe de Cotas.

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, esta Classe de Cotas e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo, à Classe de Cotas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DESTA CLASSE DE COTAS:** os investimentos desta Classe de Cotas são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos por esta Classe de Cotas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação desta Classe de Cotas em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos desta Classe de Cotas.



- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o **FUNDO** e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora a Classe de Cotas e/ou o **FUNDO** tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, esta Classe de Cotas e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que esta Classe de Cotas e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos desta Classe de Cotas poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe de Cotas quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados por esta Classe de Cotas serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A



capacidade desta Classe de Cotas de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe de Cotas dos recursos acima citados.

- (xii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**. Além disso, o Regulamento do **FUNDO** estabelece que o dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações;
- (xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do Artigo 20 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que sejam



atendidos os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM. Em caso de inobservância de tal requisito, o **FUNDO** estará sujeito à tributação periódica prevista na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos a tributação diversa.

(xviii) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.1. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.2. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

VIII. CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

8. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iii) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

8.1. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

8.2. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo,



sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

8.3. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas.

8.4. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

IX. CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

9. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

9.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

(i) A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

(ii) Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

9.2. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



9.3. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

9.4. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

9.5. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.6. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

X. CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10. O **FUNDO** e suas Classes de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO** e suas Classes de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo **FUNDO** e suas Classes de Cotas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.



10.3. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.4. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
- c) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.5. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

XI. CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

11. Esta Classe de Cotas terá um Comitê de Investimento, com as seguintes atribuições, além daquelas previstas em outros capítulos deste Regulamento:

- (i) recomendar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital por parte das Classes de Cotas nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, conforme o caso, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (ii) analisar, preparar, e auxiliar a aprovação dos documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos das Classes de Cotas nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos das Classes de Cotas nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
- (iv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir o **GESTOR** a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.



11.2. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, sendo 2 (dois) membros de livre nomeação do **GESTOR** e o outro membro indicado em conjunto pelos Cotistas da Classes de Cotas, sendo que cada cotista poderá ter direito a apenas 1 (uma) cadeira.

11.3. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** e poderá ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

11.4. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

(i) Possuir:

11.4.i.1. pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

11.4.i.2. certificações por associações de mercado locais e internacionais; ou

11.4.i.3. ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP.

(ii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iii) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste item 11.4; e

(iv) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

11.5. As condições previstas nos incisos (i) e (ii) deste artigo, não se aplicam aos candidatos a membros indicados pelos próprios investidores, desde que a função seja exercida de forma não remunerada, nos termos do Código ANBIMA.

11.6. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de Comitê de Investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a da Classes de Cotas e/ou do **FUNDO**, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e

(ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

11.7. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a



ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

11.8. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

11.9. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

11.10. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas pelo exercício de suas funções.

11.11. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelas Classes de Cotas, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.12. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, no que couber.

11.13. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

11.14. Os prazos mencionados no item 11.13 acima poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

11.15. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).



11.16. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela **ADMINISTRADORA**, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a **ADMINISTRADORA** exigir que a via original também lhe seja entregue.

11.17. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

11.17.1. Em caso de empate, o **GESTOR** exercerá o voto de qualidade, prevalecendo a decisão por ele proferido.

11.18. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

11.19. Sem prejuízo do disposto no item 11.20 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

11.20. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

11.21. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

11.22. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.



11.23. Os membros do Comitê de Investimento devem informar a **ADMINISTRADORA**, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe de Cotas.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO A - SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES ("[•] EMISSÃO") E OFERTA DE COTAS DA [•] EMISSÃO	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [ADMINISTRADORA] .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro [automático] desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investido e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.